

academias de marinha, de entre as quais a portuguesa, é doutor em Direito, doutor em História Medieval e Moderna e doutor em Ciências Políticas e Relações Internacionais, neste caso pela Universidade do Minho.

Tem mais de 25 livros publicados e cerca de 180 artigos igualmente dados à estampa.

Contextualizar os interesses marítimos de Portugal e de Espanha, no presente, alicerçando-os nas respectivas estratégias, processos históricos e capacidades, exige uma alta formação polifacetada como a que o Professor Ceballos-Escalera apresenta.

A disciplina de Geopolítica, coordenada pelo Professor António Marques Bessa, tem nos temas Geopolítica do Mar e na Geoestratégia correspondente um tema central.

Sem prejuízo do interesse de outros alunos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas nas lições a ministrar por este ilustre Professor, os signatários consideram ser de grande interesse e vantagem para o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, e em particular para a disciplina de Geopolítica, a contratação como professor visitante, a custo 0%, do Prof. Doutor Alfonso de Ceballos-Escalera y Gila.

Os proponentes: *António Costa de Albuquerque de Sousa Lara* — *António Marques Bessa*.

3 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 4898/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Março de 2006 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Doutor Luiz Alberto Dias Lima de Vianna Moniz Bandeira — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como professor visitante equiparado a professor catedrático, em regime gratuito (0%), no período de 2 de Março a 31 de Julho de 2006 (2.º semestre), com efeitos à data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O Prof. Doutor Luiz Alberto Dias Lima de Vianna Moniz Bandeira, professor catedrático (titular) jubilado da Universidade de Brasília, é um dos mais proeminentes e destacados historiadores da América Latina, com mais de 20 livros publicados em várias línguas sobre a matéria, dos quais se podem destacar *De Marti a Fidel* (1998), *O Feudo* (2000), *Brasil, Argentina e Estados Unidos; Conflito e Integração na América do Sul (da Triplíce Aliança ao MERCOSUL)* (2003), *As Relações Perigosas: Brasil Estados Unidos (de Collor a Lula 1990-2004)* (2004) e *Formação do Império Americano da Guerra contra a Espanha à Guerra no Iraque* (2005).

As lições do Professor Moniz Bandeira são requestadas por inúmeras universidades do mundo interessadas nas temáticas aludidas, onde o Professor aludido é professor visitante.

A sua contratação, tendo em vista especial os alunos da disciplina de História da Colonização Moderna e Descolonização, integrante de várias licenciaturas deste Instituto, sem prejuízo do interesse de quaisquer outros alunos e docentes nas aulas do referido Professor, justifica-se plenamente no 2.º semestre deste ano lectivo.

Assim sendo, os abaixo assinados, decano e vice-decano do grupo de História do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, e anda no caso do primeiro signatário como catedrático titular na disciplina em apreço, propõem a contratação de referido Professor como professor visitante.

Os proponentes: *António Costa de Albuquerque de Sousa Lara* — *António Marques Bessa*.

3 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 9115/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Março de 2006:

Patrícia Maria Cristovam Cipriano Almeida de Carvalho, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 9 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva de Patrícia Maria Cristovam Cipriano Almeida de Carvalho

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 11 de Janeiro de 2006, com base nos pareceres emitidos pelos professores catedráticos deste Instituto Doutores Manuel Maria Barreira Amaral Fortes e Rui Manuel Amaral de Almeida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Patrícia Maria Cristovam Cipriano Almeida de Carvalho, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

18 de Março de 2006. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 9116/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2006 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado do engenheiro Maximino Esteves Correia Bessa, com efeitos a partir de 16 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2006. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 506/2006. — Por deliberação do senado de 18 de Janeiro de 2006, faz-se público o regulamento do regime de prescrições das licenciaturas do ISCTE:

1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de prescrição do direito à inscrição dos alunos das licenciaturas do ISCTE e vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2.º

Grupo de alunos

Para efeitos de prescrição os alunos são considerados alunos regulares e alunos com estatutos especiais.

Alunos regulares são todos os que não são abrangidos por estatutos especiais.

Nos alunos com estatutos especiais incluem-se os trabalhadores-estudantes, os dirigentes associativos, atletas de alta competição e alunos portadores de deficiências psíquicas ou motoras, devidamente comprovadas no início do ano lectivo.

3.º

Regime de prescrição

Após a matrícula e inscrição inicial nos cursos de licenciatura do ISCTE, os alunos regulares deverão concluir os cursos no decurso do dobro de anos lectivos consecutivos, respeitando a progressão prevista no anexo (quadro I).

Os alunos com estatuto especial deverão concluir os cursos no decurso do dobro de anos lectivos consecutivos, mais dois, respeitando a progressão prevista no anexo (quadro II).

4.º

Desistência de inscrição

Para os efeitos do presente regulamento, só poderão ser consideradas as desistências de inscrição ou matrícula apresentadas no prazo de 60 dias após a inscrição.

5.º

Transferência ou mudança de curso

No caso do aluno transitar de outra escola para o ISCTE, por transferência ou mudança de curso, ou mudar de curso no ISCTE,

sem que tenha havido interrupção dos estudos, o mínimo de inscrições a considerar são as seguintes:

- a) Se o aluno é colocado no mesmo ano curricular para que tenha obtido o direito à transição de ano na escola de origem, o número total de inscrições realizadas;
- b) Se o aluno é colocado em ano curricular mais recuado do que aquele em que tinha obtido o direito à transição de ano na escola de origem, o número total de inscrições realizadas, deduzido o número de anos curriculares que o recuo implicou.

6.º

Transição entre os regimes de aluno regular e aluno com estatuto especial

No ano lectivo em que à data da inscrição o aluno pretende mudar de regime:

- a) No caso da transição do regime de aluno regular para o regime de trabalhador-estudante ou para o de dirigente associativo, aplica-se à inscrição do aluno o previsto no quadro II, contando-se todas as inscrições realizadas anteriormente no curso;
- b) No caso da transição do regime de trabalhador-estudante ou do regime de dirigente associativo para o de aluno regular, a inscrição é aceite se, pelo regime de trabalhador-estudante ou dirigente associativo, o aluno tivesse direito àquela. No ano lectivo seguinte, o aluno passa a sujeitar-se ao regime de aluno regular, contando-se todas as inscrições realizadas menos aquelas feitas ao abrigo do estatuto, até ao máximo de duas.

7.º

Lista dos alunos prescritos

Os Serviços Académicos afixarão listas provisórias, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, com indicação dos alunos que prescreveram nesse ano lectivo. O período para apresentação de eventuais recursos decorrerá nos 15 dias seguintes. A lista final de alunos prescritos será afixada até 15 dias após a data anterior. Os alunos serão notificados da prescrição.

8.º

Reingresso

1 — Os alunos cujo direito à inscrição haja prescrito pela primeira vez só poderão inscrever-se de novo em cursos de licenciatura do ISCTE após um ano lectivo de interrupção.

2 — A inscrição realizada após o cumprimento do período de interrupção referido no n.º 1 não está sujeita ao limite do número de vagas, nos primeiros dois anos, após decorrido o prazo previsto no n.º 1. Os alunos têm de apresentar requerimento e pagar os emolumentos respectivos.

3 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se inscrevem após cumprimento do período de interrupção é igual ao ano curricular em que se inscrevem menos um.

4 — Os estudantes cujo direito à inscrição haja prescrito pela segunda vez não poderão beneficiar do regime previsto no n.º 2. Ficam obrigados ao regime de reingresso previsto na lei.

9.º

Aplicação

Os alunos que no ano lectivo 2005-2006 estejam inscritos no 1.º ano dos cursos de licenciatura ficam sujeitos à aplicação do previsto no n.º 3 deste regulamento.

Os alunos que no ano lectivo 2005-2006 estejam inscritos no 2.º ano ou anos seguintes do curso para conclusão do curso, serão integrados no regime estipulado neste regulamento, respeitando a progressão prevista no anexo quadro I e II, não sendo consideradas na contagem as inscrições relativas aos anos lectivos anteriores.

10.º

Transição dos alunos das licenciaturas de Sociologia e Sociologia e Planeamento

A partir do ano lectivo 2005-2006 os alunos das licenciaturas em Sociologia e Sociologia e Planeamento são integrados no regime estipulado neste regulamento de acordo com o previsto nos anexos quadros I e II.

11.º

Isenção excepcional

A não passagem de ano motivada por maternidade, por doença grave prolongada por mais de três meses com internamento hospitalar

ou por deficiência grave, comprovada pelos serviços competentes, durante o ano lectivo, não conta para efeito das presentes normas.

28 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

QUADRO I

Regime de aluno regular

Anos curriculares completos	Número máximo de inscrições
0	3
1	4
2	5
3	6
4 e 5	8

QUADRO II

Regime de aluno com estatuto especial

Anos curriculares completos	Número máximo de inscrições
0	5
1	6
2	7
3	8
4 e 5	10

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 9117/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2006:

Nuno Filipe Matias Candeias — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja em regime de tempo parcial, com uma carga horária de cinco horas semanais, correspondendo-lhe 40% da remuneração, com efeitos a partir de 1 de Março e até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 9118/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Fevereiro de 2006:

Mercedes Prieto Martinez — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Beja em regime de tempo parcial, com uma carga horária de cinco horas semanais, correspondendo-lhe 40% da remuneração, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 9119/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Fevereiro de 2006:

António José Viegas Piteira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação em regime de tempo parcial, com uma carga horária seis horas semanais, correspondendo-lhe 50% da remuneração, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2006. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 9120/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2006:

Manuel António Casteleiro de Brito Colaço — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, além do quadro, em regime de tempo integral, com exclusividade, por urgente conveniência